



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CNPJ 05.183.827/0001-00**

**União, Força e Trabalho**



**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**

**Consulente: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Inexigibilidade nº 60173/2017; contratação da Srtª. JEANINE DE SOUSA RIBEIRO.**

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Srtª JEANINE DE SOUSA RIBEIRO, brasileira, Médica Fonoaudióloga, Inscrita no Conselho Regional e Federal de Fonoaudiologia n.º11065/PA, com Registro Geral n.º. 6276594 - PC/PÁ, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 015.460.002-40, residente e domiciliada sito à Rua Rui Barbosa, S/nº, Centro – Porto de Moz - PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Contratação de profissional Fonoaudióloga, para prestar serviços junto ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horária de 40(quarenta) horas semanais, “in loco”.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 10.612,60 (Dez Mil Seiscentos e Doze Reais e Sessenta Centavos), valor este que será de R\$ 2.653,15 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos) mensais, pelo período de 04 (quatro) meses, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo fato de ser JEANINE DE SOUSA RIBEIRO, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuado dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, das Leis de Licitações, cumprido as formalidades administrativas.

Porto de Moz, 21 de setembro de 2017.

---

**José Orlando Silva Alencar**

**OAB-Pá nº 8945**

**Assessor Jurídico**